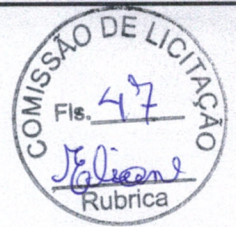




PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-008 PMRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0965/2023-SEMAD-PMRP

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL-LOA PARA O EXERCÍCIO 2024.

A finalidade da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação da empresa **M & O CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.595/0001-84, especializada em prestação de serviços contábeis.

DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu Secretário enviou expediente à Prefeita Municipal que determinou a abertura de Processo Administrativo, para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos, abrangendo Assessoria Financeira Contábil Específica em contas Públicas para elaboração da LOA para o Exercício 2024, com qualidade e capacitação comprovadas, e considerando que há essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução elaboração das referidas leis para Administração Pública.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças visa regular de maneira geral os regramentos da contabilização das receitas e despesas, no atendimento das exigências do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado-TCE/PA, Tribunal de Contas da União-TCU e demais normas do direito financeiro.

Aliado a isso, a administração Pública tem por finalidade maior a prestação de serviços públicos, que precisa constantemente estar voltada para os procedimentos administrativos que dão suporte à realização de todas as ações voltadas para o interesse público; para isso as atividades meio permitem que os princípios que regem a administração pública sejam permanentemente observados.

Assim, importa dizer que os atos administrativos precisam e devem ser tratados com zelo e eficiência, porém a maioria dos órgãos não possui em seu quadro de pessoal, técnicos que detenham o conhecimento e prática suficiente para desempenhar algumas ações inerentes à contratação pretendida.

Joanna Farias

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação



Desta forma, sempre está condicionada a realizar contratações com profissionais de credibilidade, segurança e confiabilidade, além da experiência comprovada em especial na seara da contabilidade pública.

Desse modo defende a contratação de empresa especializada que tem em seu quadro profissionais para desempenhar e ser responsáveis pela elaboração da LOA do Município de Rondon do Pará.

Note-se que os técnicos constantes nos autos são capacitados, com experiência há bastante tempo nessa atividade, realizando Consultoria na área de Contabilidade, usando a metodologia e procedimentos definidos pelos Tribunais de Contas e órgão governamentais, além do conhecimento acumulado na área de contabilidade, que permite a certeza de que os trabalhos a serem realizados alcançarão, efetivamente, os seus objetivos que se manifestam como vitais para as necessidades desta Municipalidade.

Detém não apenas uma sólida e confiável experiência na atividade acima descrita, mas dispõe no rol de experiência na área, serviços prestados a vários municípios da região, conforme experiências consignadas nos atestados apresentados.

Os serviços a serem contratados serão executados diretamente por profissionais que tenha notória especialização em contabilidade pública, na execução dos procedimentos contábeis exigíveis pela legislação vigente, no cumprimento de suas regras e prazos ali estabelecidos.

Pela complexidade dos regramentos, requer que os serviços a serem prestados, os profissionais ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, seja decorrente de desempenho anterior, conforme já devidamente demonstrada a sua experiência na execução de tais serviços.

Firme-se aqui, que a experiência, competência e confiabilidade são requisitos da notória especialização, como bem conceitua em seus ensinamentos Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições isso, quando os profissionais habilitados dispõem-se a competir entre si”.

Neste entendimento, o disposto no caput do art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria e Consultoria Técnica e, ainda considerando que a

João Justen Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação



empresa apresenta nos autos documentação que a habilitada no cumprimento dos dispositivos legais ora mencionados, transcrevo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Importante atentar para o que diz o § 1º, in fine, do art. 25, da lei nº 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou mesmo empresa) decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas atividades pregressas e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

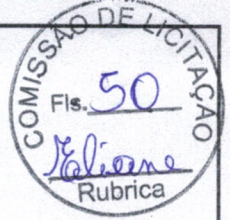
Neste condão, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- b) **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."
- c) **Natureza Singular.** "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Por fim, não é demais lembrar que a seriedade, credibilidade e forma de ser executado os serviços dos técnicos, são fatores que se enquadra na real necessidade da administração, que dará o suporte técnico aos profissionais da área de interesse especial, como fornecimentos de todos os dados necessários a elaboração da LOA para o Município de Rondon do Pará, possibilitando que seja alcançado o objetivo almejado pela administração, mormente o atendimento do interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

No tocante a escolha da empresa **M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ Nº 22.703.595/0001-84, se deu em consonância da sua experiência e confiabilidade na prestação de serviços em Assessoria e ou Consultoria Técnica Contábil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação

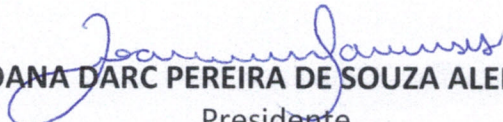
e conseqüente notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

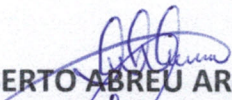
Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

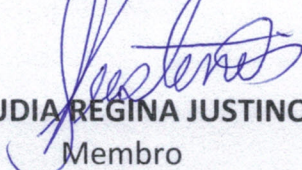
O valor da proposta apresentada para a elaboração da LOA para o Exercício 2024 da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor considerado compatível com os praticados por empresas do ramo.

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 18 de outubro de 2023.


JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Presidente


ALBERTO ABREU ARAÚJO
Secretário


CLAUDIA REGINA JUSTINO
Membro